



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

**HASTA PÚBLICA \_\_\_/2019 PARA CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA  
DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR, DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**

**Disposições e Cláusulas por que se rege o Contrato**

Na cedência de exploração abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante. Consideram-se integrados no contrato o programa de concurso, o caderno de encargos, a proposta concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

**Artigo 2ª**

**Entidade Pública Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, através do Departamento Financeiro, Económico e Social da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com instalações no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, com o telefone nº 255538800, fax nº 255538899 e endereço eletrónico: info@cm-marco-canaveses.pt

**Artigo 3ª**

**Objeto e Modalidade do Concurso**

1. Para efeitos da cláusula 1.ª, o Município de Marco de Canaveses cede ao adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da exploração temporária, as instalações e equipamentos do



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

Restaurante/Bar, localizado no Parque Fluvial do Tâmega, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara de /\_\_\_/2019..

**Artigo 4<sup>a</sup>**

**Concorrentes**

O concurso é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

**Artigo 5<sup>a</sup>**

**Forma e Modo de Apresentação dos Documentos e da Proposta**

1. A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo **Anexo I**, e colocada em envelope fechado, no qual deve ser escrito “Proposta para concessão/cedência temporária do Restaurante/Bar do Parque Fluvial do Tâmega”, indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente.

2. O valor mensal proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.

3. A proposta deve indicar o procedimento, indicar um valor para arrematação igual ou superior ao valor base de licitação, indicando o proponente, datada e assinada.

4. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

5. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

6. A Proposta e os Documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

7. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

10. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

### **Artigo 6<sup>a</sup>**

#### **Documentos que devem acompanhar a Proposta**

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II**
- b) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e N.º de contribuinte) ou certidão comercial ou certidão permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

### **Artigo 7<sup>a</sup>**

#### **Local e Horário de Consulta do Processo**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município ([www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt)), onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O aviso/Edital será publicado através da afixação nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, bem como no sítio de internet do Município.
3. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na Secção de Administração Geral.
4. O horário de funcionamento é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, todos os dias úteis.
5. Os interessados poderão visitar o espaço até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas.

**Artigo 8ª**

**Prazo e Local de Apresentação das Propostas**

1. As Propostas devem ser entregues até às **17h00 do décimo quinto dia** a contar da publicação do anúncio do presente procedimento na página da internet do município (dias seguidos).
2. As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal **até ao último dia do prazo fixado no n.º anterior**, sob pena de exclusão.

**Artigo 9ª**

**Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

**Artigo 10ª**

**Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri do Concurso.
2. Os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão das peças procedimentais, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**CAPÍTULO II**  
**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO**

**Cláusula 11<sup>a</sup>**

**Prestação Mensal**

1. O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Marco de Canaveses, tendo em conta o valor mais elevado oferecido.
2. A base de licitação da prestação mensal da exploração do Restaurante/Bar, localizado no Parque Fluvial do Tâmega é de € 400,00 (quatrocentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal de 23%.

**Artigo 12<sup>a</sup>**

**Admissão dos Concorrentes**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

1. O Júri designado para o efeito delibera no ato público previsto na cláusula 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup>, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no invólucro “Proposta para concessão/cedência temporária da Exploração Restaurante/Bar, localizado no Parque Fluvial do Tâmega”, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos pelas cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> do Programa do Concurso.

**Artigo 13<sup>a</sup>**

**Deliberações sobre as Propostas**

1. O Júri do Concurso procede à abertura dos invólucros que contêm as Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos **Anexo I e II**, tal como se exige no Programa do Concurso.

**Artigo 14<sup>a</sup>**

**Ato Público do Concurso**

1. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 11h00 do dia ..... (data a designar) de \_\_\_\_ de 2019, perante um Júri designado para o efeito.
2. O ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, havendo lugar de seguida à licitação a partir da proposta de valor mais elevado.
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite prevista na cláusula 8.<sup>a</sup>.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo ato.

**Artigo 15<sup>a</sup>**

**Regras Gerais do Ato Público**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante o Júri do Concurso com o respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
2. No ato público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os respetivos proponentes durante o prazo máximo de 15 minutos.
3. Todos os concorrentes admitidos ao concurso e presentes no ato público podem licitar novos valores, independentemente do valor apresentado em carta fechada.
4. Na licitação verbal não serão admitidos lances inferiores a € 25,00 (vinte e cinco euros) sobre o preço da oferta que tenha sido apresentada com o valor mais elevado e os valores subsequentes (não incluindo o valor do IVA).
5. Desiste do concurso, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
6. A licitação termina quando o Presidente do Júri do Concurso tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
7. O proponente que tenha licitado o valor mais elevado (licitação verbal), no final do ato público (no próprio dia) deverá prestar caução equivalente a 1 (um) mês de renda na tesouraria na Câmara Municipal, que será devolvida, caso assim o pretenda, na outorga do contrato.
8. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha desistir da sua licitação apresentada no ato público, a caução referida no ponto anterior reverte a favor do município, sem qualquer dever de indemnização, passando o júri para o proponente no lugar imediatamente seguinte.



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

9. As deliberações do Júri do Concurso tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificados aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

10. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pelo Júri, cabendo à Presidente da Câmara a decisão final em sede de recurso.

11. Para efeitos do n.º anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.

**Artigo 16ª**

**Prazo de Validade da Proposta**

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 dias a contar da data do ato público do concurso.

2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem ao contrário.

**Artigo 17ª**

**Júri do Concurso**

O júri do concurso é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente: Dr. Fernando Pedroso;
- b) Vogais efetivos: Dr. João Paulo Maricato; Dr.ª Claudia Amorim;
- c) Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Cruz; Dr.ª Vera Monteiro.

**CAPÍTULO III**

**ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 18ª**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

### **Adjudicação**

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.

### **Cláusula 19ª**

#### **Anulação da Adjudicação**

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução exigida.
3. Nos casos previstos no número anterior o Município de Marco de Canaveses pode, se considerar conveniente, decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

### **Cláusula 20ª**

#### **Aprovação da Minuta do Contrato**

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 5 dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

### **Cláusula 21ª**

#### **Formalização da Cedência**

1. O contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.

3. Verificado o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

**Artigo 22º**

**Encargos do Adjudicatário**

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 23ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

**Artigo 24º**

**Reserva**

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência da exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

**Artigo 25º**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

**Omissões**

Em tudo o que se revelar omissos no Programa do procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

## **Anexos**



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

**ANEXO I**

**MODELO DA PROPOSTA**

*(para efeitos do disposto na cláusula 5.ª do Programa de Procedimento para Adjudicação do Direito de Exploração do Restaurante/Bar, localizado no Parque Fluvial do Tâmega)*

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, eu .....(indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso Público para Adjudicação da Cedência de Exploração do Restaurante/Bar do Parque Fluvial, obrigo-me ao seu cumprimento, licitando pela prestação mensal na quantia de ..... (por extenso e algarismos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), .....(data).....

[assinatura]



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ...., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública \_\_\_/2018 para cedência temporária de espaço destinado à exploração do Restaurante/Bar do Parque Fluvial do Tâmega, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta <sup>(3)</sup>.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>];<sup>(6)</sup>

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

<sup>(4)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(5)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(6)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(12)</sup>;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>: i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como

<sup>(7)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(8)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(9)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>(10)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(11)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(12)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(13)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>(14)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(15)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(16)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>(17)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Município do Marco de Canaveses

Morada: Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses

Telefone: 255538800 Fax: 255538899



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

- definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO PARQUE FLUVIAL DO TÂMEGA”

Programa de Concurso

..... (local), ..... (data), .....

[assinatura <sup>(18)</sup>]

---

<sup>(18)</sup>Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.